



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

REQUERIMENTO /2026

Requerimento à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado veemente apelo, ao Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro – Prefeito de Caruaru, ao Exmo. Sr. Gilvan Calado – Secretário de Governo: para que se proceda:

A implantação do desconto de IPTU para doares de Sangue e Medula devidamente cadastrados e regulares no município de Caruaru.

ANTEPROJETO DE LEI / 2026

EMENTA: Institui acréscimo cumulativo de desconto no IPTU aos doadores regulares de sangue no Município de Caruaru, quando optarem pelo pagamento em cota única nos meses iniciais do exercício fiscal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, acréscimo de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU aos contribuintes que sejam doadores regulares de sangue e Medula, quando optarem pelo pagamento em cota única nos meses iniciais do exercício fiscal.

Art. 2º O acréscimo de desconto será de:

I – 5% (cinco por cento), quando o Município conceder desconto padrão para pagamento em cota única;

II – até 10% (dez por cento), caso haja previsão expressa em regulamentação do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§1º O desconto previsto neste artigo será cumulativo ao desconto geral concedido pelo Município para pagamento antecipado em parcela única.

§2º O percentual adicional não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.



Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue o contribuinte que comprovar, mediante documento oficial expedido por hemocentro público ou entidade credenciada, no mínimo:

I – 3 (três) doações anuais, no caso de homens;

II – 2 (duas) doações anuais, no caso de mulheres.

Art. 4º O benefício deverá ser requerido pelo contribuinte dentro do prazo estabelecido pelo calendário fiscal do Município, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo:

I – Estimar o impacto orçamentário-financeiro;

II – Observar os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – Estabelecer critérios operacionais para concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 02 de Março de 2026

AUTOR



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem como objetivo incentivar a doação regular de sangue e Medula no Município de Caruaru, reconhecendo o relevante papel social desempenhado pelos cidadãos doadores.

A doação de sangue e Medula é um ato voluntário e essencial para manutenção dos estoques dos hemocentros, garantindo atendimento hospitalar, cirurgias, tratamentos oncológicos e emergências médicas.

A concessão de acréscimo de desconto no IPTU para pagamento em cota única:

- Não cria novo tributo;
- Não altera a base de cálculo;
- Apenas amplia incentivo já existente;
- Estimula a adimplência antecipada;
- Fortalece política pública de saúde.

O modelo proposto respeita o princípio da capacidade contributiva e valoriza o cidadão solidário, ao mesmo tempo em que mantém a responsabilidade fiscal, pois condiciona a aplicação do benefício à regulamentação e estudo de impacto financeiro.

Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário e alto impacto social.

Diante do exposto, submete-se o presente Anteprojeto à apreciação.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 02 de Março de 2026.

AUTOR